

ESCRITURA DE 13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES

SAIBAM quantos a presente escritura virem que, aos 07/11/2024, nesta cidade e capital de São Paulo, no 20º Tabelionato de Notas, situado na Rua Joaquim Floriano nº 889, Itaim Bibi, perante mim, Substituto Legal do Tabelião, comparece: **JCDecaux do Brasil Ltda**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, Torre I do Edifício WTorre Nações Unidas, conjuntos 801A e 802A, CEP 05425-905, São Paulo/SP, Brasil, CNPJ/ME nº 02.688.435/0001-04, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP/NIRE 35.2.1693165-6, neste ato devidamente representada por **Ana Célia Biondi Rodriguez**, brasileira, casada, economista, RG nº 11.347.033-2 SSP/SP, CPF/ME nº 089.579.578-71, residente e domiciliada São Paulo/SP e **Arnaud Daniel André Bert**, francês, casado, executivo, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente nº V774586T CGPI/DIREX/DPF, CPF/ME nº 235.161.558-17, residente e domiciliado São Paulo/SP, ambos com escritório profissional na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, Torre I do Edifício WTorre Nações Unidas, conjuntos 801A e 802A, CEP 05425-905, São Paulo/SP, única sócia da **JCDecaux Latam Serviços de Management Ltda** ("Sociedade"), CNPJ/ME nº 03.168.832/0001-00, com sede São Paulo/SP, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, Torre I do Edifício WTorre Nações Unidas, conjunto 802A, parte, CEP 05425-905, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP/NIRE 35.2.3034867-9, e com sua 12ª e última Alteração de Contrato Social datada de 31/10/2023, arquivada perante a JUCESP nº 434.174/23-3, em sessão de 17/11/2023, resolve neste ato o quanto segue: **1)** Neste ato, a única sócia **JCDecaux do Brasil Ltda**, decide aprovar a transformação da Sociedade em sociedade por ações de capital fechado, adotando-se a denominação de "**JCDecaux Mupi Rio S.A.**" (doravante simplesmente "Companhia"), mantendo a Companhia resultante todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei nº 6.404/76. Da mesma forma, o capital social será igualmente de R\$847.776,00, dividido em 847.776 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 cada, distribuídas, subscritas e integralizadas pela única acionista na exata proporção das quotas anterior e totalmente detidas por ela, conforme Boletim de Subscrição, constante do Anexo II, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso. **2)** Ato contínuo, a **JCDecaux do Brasil Ltda**, resolve aprovar e adotar o Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante do Anexo I do presente instrumento, a qual já se encontra atualizada e contempla as deliberações e aprovações de todos os itens subsequentes aqui aprovados, passando a Companhia a ser regida por ele a partir da presente data. **3)** Após a aprovação da transformação, a **JCDecaux do Brasil Ltda**, decide aprovar o aumento de capital social da Companhia, em R\$105.000.000,00, mediante a emissão de 105.000.000 novas ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 cada, ao preço de emissão de R\$1,00 cada, totalmente subscritas, agora pela intitulada **única acionista JCDecaux do Brasil Ltda**, e integralizadas, neste ato, conforme constante do Boletim de Subscrição, contante do Anexo I à presente. Dessa forma, o capital social da Companhia passa de R\$847.776,00 para R\$105.847.776,00, representado por 105.847.776 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 cada, aumento este já refletido na redação do Artigo 5º do Estatuto Social, aprovado conforme item 2 acima. O capital social final fica distribuído da seguinte forma: **Acionista: JCDecaux do Brasil Ltda.; Número de Ações Ordinárias Nominativas: 105.847.776.** **4)** Ainda neste ato, a **única acionista JCDecaux do Brasil Ltda**, decide adaptar o objeto social da Companhia com o propósito específico de que esta passe a ser a concessionária dos serviços públicos para a concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação de mobiliário urbano de uso e de utilidade pública, do Lote 3, referente ao mobiliário urbano de publicidade e informação (MUPI) nas estações da Bike Rio, na forma descrita no Anexo I - Termo de Referência, com exploração de publicidade, conforme contrato de concessão de serviços públicos, anexo ao Edital de Licitação da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental do Município do Rio de Janeiro, objeto da Concorrência CO SMCg nº 003/2024 ("**Contrato de Concessão**"), vedada a alteração do objeto social ora definido. Referida redação já está refletida no Artigo 3º do Estatuto Social, aprovado conforme item 2 acima. **5)** Ato contínuo, a **única acionista JCDecaux do Brasil Ltda**, resolve alterar o endereço da sede da Companhia que passa a ser localizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Estrada dos Bandeirantes, nº 11.311, Galpão 4, Parte A, Vargem Pequena, CEP 22.783-117, conforme redação constante no Artigo 2º do Estatuto Social, aprovado conforme item 2 acima. **6)** Ademais, a **única acionista JCDecaux do Brasil Ltda**, decide alterar o prazo de duração da Companhia para que esta passe a ter duração de 20 anos contados de 24/10/2024 (data de sua transformação em sociedade por ações), mais o prazo adicional para a Companhia existir até a data do término do Contrato de Concessão, podendo ser estendido em caso de prorrogação do Contrato de Concessão até o período necessário para a liquidação e extinção de todas as obrigações da Companhia no âmbito do Contrato de Concessão ou estendido por prazo definido mediante deliberação dos acionistas representando ¼ do capital social. Referida redação já está refletida no Artigo 4º do Estatuto Social, aprovado conforme item 2 acima. **7)** Finalmente a **única acionista JCDecaux do Brasil Ltda**, resolve eleger como membros da Diretoria da Companhia, conforme previsto no Estatuto Social, os Srs.: (a) **Ana Célia Biondi Rodriguez**, brasileira, casada, economista, RG nº 11.347.033-2 SSP/SP, CPF/ME nº 089.579.578-71, residente e domiciliada São Paulo/SP, com escritório profissional São Paulo/SP, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, Torre I do Edifício WTorre Nações Unidas, conjuntos 801A e 802A, Pinheiros, CEP 05425-905, para ocupar o cargo de **Diretora Geral**; e (b) **Arnaud Daniel André Bert**, cidadão francês, casado, executivo, portador da cédula de identidade de estrangeiro permanente nº V774586T CGPI/DIREX/DPF, CPF/ME nº 235.161.558-17, residente e domiciliado São Paulo/SP, com escritório profissional São Paulo/SP, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, Torre I do Edifício WTorre Nações Unidas, conjuntos 801A e 802A, Pinheiros, CEP 05425-905, para ocupar o cargo de **Diretor Financeiro**, ambos com mandato de 03 anos contados da presente data. **8)** Em virtude das eleições acima aprovadas, os Diretores ora eleitos assinam o presente instrumento aceitando a sua designação e formalizando sua posse na administração da Companhia, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **9)** Delibera ainda a **única acionista JCDecaux do Brasil Ltda**, não instalar o Conselho Fiscal, previsto no Capítulo V do Estatuto Social transcrito no Anexo I do presente instrumento. **10)** Dessa forma, a **única acionista JCDecaux do Brasil Ltda**, outorgante consolida o estatuto social da **JCDecaux Mupi Rio S.A.** (**Anexo I**) "**Estatuto Social da JCDecaux Mupi Rio S.A. - Capítulo I - Denominação - Sede - Objeto Social - Prazo - Artigo 1º**" - A Companhia terá a denominação de **JCDecaux Mupi Rio S.A.** e está organizada na forma de sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada e pelas demais disposições legais aplicáveis que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 11.311, Galpão 4, Parte A, Vargem Pequena, CEP 22.783-117. **§Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e fechar filiais, escritórios, representações, nomeando e substituindo os respectivos representantes, em qualquer parte do território nacional e no exterior, praticando todos os atos necessários à formalização de tais deliberações. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social ser a concessionária dos serviços públicos para a concepção, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e conservação de mobiliário urbano de uso e de utilidade pública, do Lote 3, referente ao mobiliário urbano de publicidade e informação (MUPI) nas estações da Bike Rio, na forma descrita no Anexo I - Termo de Referência, com exploração de publicidade, conforme contrato de concessão de serviços públicos, anexo ao Edital de Licitação da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental do Município do Rio de Janeiro, objeto da Concorrência CO SMCg nº 003/2024 ("**Contrato de Concessão**"), vedada a alteração do objeto social ora definido. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo de duração de 20 anos contados de 24/10/2024 (data de sua transformação em sociedade por ações), mais o prazo adicional para a Companhia existir até a data do término do Contrato de Concessão, podendo ser estendido em caso de prorrogação do Contrato de Concessão até o período necessário para a liquidação e extinção de todas as obrigações da Companhia no âmbito do Contrato de Concessão ou estendido por prazo definido mediante deliberação dos acionistas representando ¼ do capital social. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$105.847.776,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 105.847.776 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$1,00 cada. **§1º** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§2º** - A titularidade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia poderá emitir certificados de ações, assinados por 02 diretores. **Artigo 6º** - Nenhum dos acionistas poderá ceder ou transferir suas ações, entre si ou a terceiros, sem antes oferecê-las aos demais acionistas, nos mesmos termos e condições da oferta recebida, os quais terão direito de preferência à aquisição das mesmas, proporcionalmente às respectivas participações no capital social. A oferta aos demais acionistas será feita por meio de notificação dirigida ao Diretor Geral, com cópia da proposta do interessado, na qual conste o nome do adquirente, o preço ofertado e as condições de pagamento. Recebida a notificação o Diretor Geral deverá, no prazo de 10 dias, expedir carta registrada para todos os acionistas da Companhia, nos endereços constantes dos arquivos da Companhia. Os acionistas poderão exercer o direito de preferência aqui descrito durante o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da carta registrada. **§1º** - Na hipótese de apenas parte dos acionistas exercer o direito de preferência estabelecido no caput deste artigo, as sobras serão rateadas entre os acionistas que tiverem requerido esse direito, respeitando-se sempre a proporção das ações por eles detidas no capital social. **§2º** - O disposto no caput deste artigo aplica-se ao direito de preferência para a subscrição de novas ações, nos termos da lei. **§3º** - Caso os demais acionistas não manifestem interesse em exercer, parcial ou totalmente, o direito de preferência estabelecido neste artigo, o acionista ofertante estará livre para ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas ações, conforme o caso, para terceiros, na mesma forma e pelas mesmas condições da oferta inicial, pelo prazo de 60 dias, após o que o procedimento estabelecido no caput deste artigo deverá ser retomado. **Capítulo III - Diretoria - Artigo 7º** - A Companhia será gerida e administrada por uma Diretoria, composta por até 02 membros, denominados Diretor Geral e Diretor Financeiro, acionistas ou não, domiciliados no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O mandato dos Diretores será de 3 anos, permitida a reeleição. **§1º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrados no livro próprio, no prazo máximo de até 30 dias após a sua eleição, ficando dispensados de prestar caução. **§2º** - Os Diretores permanecerão investidos nos seus cargos até a posse dos novos membros eleitos. **Artigo 8º** - Caso haja vacância ou impedimento permanente de qualquer cargo da Diretoria, esta deverá convocar Assembleia Geral, no prazo de 30 dias, com a finalidade de eleger o Diretor substituto para completar o mandato do substituído. **Artigo 9º** - Compete aos Diretores, observadas as limitações constantes neste Estatuto Social, praticar todos e quaisquer atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes, podendo representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar acordos, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cheques, ordens de pagamento, enfim, assinar todos e quaisquer documentos em nome da Companhia, nos limites de seus poderes e respeitadas as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme estabelecido neste estatuto e na lei. **§1º** - Competirá ao Diretor Geral, além das demais atribuições previstas em Lei e neste Estatuto Social: (i) aprovar e alterar os quadros organizacionais da Companhia e suas regras internas; (ii) relacionar-se com autoridades integrantes da Administração Pública em geral; e (iii) zelar pelo bom desempenho da Companhia e pelo cumprimento do seu objeto social. **§2º** - Competirá ao Diretor Financeiro, além das demais atribuições previstas em Lei e neste Estatuto Social: (i) preparar o relatório financeiro anual das atividades da Companhia; (ii) executar as atividades de administração financeira da Companhia; e (iii) zelar pelo bom desempenho da Companhia e pelo cumprimento do seu objeto social. **Artigo 10** - A Companhia será considerada validamente representada: (i) pela assinatura conjunta dos Diretores; ou (ii) pela assinatura de qualquer Diretor em conjunto com um procurador, respeitados os poderes a ele conferido no respectivo instrumento de mandato; ou (iii) 01 procurador com poderes outorgados na forma do §Único do presente artigo. **§Único** - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, serão necessariamente assinadas em conjunto pelos Diretores, e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e/ou administrativos, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade. **Artigo 11** - Os atos de qualquer dos acionistas, diretores, administradores, funcionários ou procuradores da Companhia, que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como qualquer ato em violação aos artigos 10, 12 e 13 deste Estatuto Social, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, a não ser que aprovados, em Assembleia Geral, de acordo com o quórum estabelecido no presente Estatuto Social para aprovação da respectiva deliberação. **§Único** - Inclui-se na restrição prevista neste artigo a proibição de contratação de obrigações garantias por direitos emergentes do Contrato de Concessão em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público objeto do Contrato de Concessão. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Artigo 12** - A Assembleia Geral, convocada por qualquer dos membros da Diretoria ou pelos acionistas, na forma da lei, realizar-se-á na forma da lei, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§Único** - As Assembleias de acionistas serão convocadas na forma da lei e somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 13** - Para qualquer deliberação da Assembleia Geral, será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 51% do capital social, ressalvadas as hipóteses legais e estatutárias que exijam quórum qualificado de aprovação. **§Único** - As seguintes matérias dependerão, para sua validade e como condição de sua implementação, do voto afirmativo de acionistas representando 100% do capital social a saber: (i) incorporação, a fusão e a cisão, parcial ou total, ou a cessação do estado de liquidação; (ii) transformação da Companhia em um tipo societário ou outro; (iii) alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social; (iv) nomeação e destituição de eventuais liquidantes, bem como a aprovação de suas contas; (v) aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia e o Plano Anual de Negócios elaborado pela Diretoria; e (vi) aprovar quaisquer planos de expansão da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 14** - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente se instalará e funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas assim o solicitarem, observadas as disposições legais aplicáveis. **§1º** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere e será composto por 03 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País. **§2º** - O pedido de instalação e funcionamento do Conselho Fiscal será formulado à Assembleia Geral, a qual elegerá os seus membros, fixando-lhes a respectiva remuneração. **§3º** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária a que se seguir a eleição, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Exercício Social - Demonstrações Financeiras - Destinação dos Lucros - Artigo 15** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das prescrições legais aplicáveis. **§Único** - Os Diretores poderão levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, sendo autorizada a distribuição de dividendos intermediários e antecipadamente. **Artigo 16** - Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, após efetuadas as demais amortizações necessárias, serão deduzidos: (i) 5% para a constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital social, que não excederá 20% do mesmo, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 6.404/76; (ii) 25% sobre o lucro líquido para pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e (iii) o saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia Geral lhe destinar, por deliberação de acionistas representando a totalidade do capital social. **§Único** - A Sociedade poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, até o limite legal. **Capítulo VII - Liquidação, Dissolução e Extinção - Artigo 17** - A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da assembleia geral. **§Único** - A Assembleia Geral nomeará o Liquidante e determinará o modo de liquidação e, se for o caso, poderá eleger o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 18** - Os casos omissos regular-se-ão pelos dispositivos legais aplicáveis, em especial a Lei 6404/1976 e alterações subsequentes. **Artigo 19** - O foro competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Estatuto é o da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. **Artigo 20** - O exercício dos seguintes atos e operações dependem de prévia aprovação do Município do Rio de Janeiro na forma do Contrato de Concessão: (i) qualquer alteração no capital social que implique sua redução; (ii) propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem, em caso de conversão, alteração no controle da Companhia ou que tenham como garantia ações com direito a voto de acionistas integrantes do grupo controlador da Companhia; (iii) as operações de fusão, cisão ou incorporação relativas em que seja parte a Companhia; (iv) a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão; (v) qualquer alteração no quadro acionário ou poder de controle da Companhia. **Anexo II**: Por fim, abaixo, Boletim de Subscrição das ações emitidas pela **JCDecaux Mupi Rio S.A.**, em virtude de sua transformação em sociedade por ações e subsequente aumento de capital, conforme deliberado na 13ª Alteração de Contrato Social: **Acionista: JCDecaux do Brasil Ltda.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, Torre I do Edifício WTorre Nações Unidas, conjuntos 801A e 802A, CEP 05.425-905, São Paulo/SP, Brasil, CNPJ/ME nº 02.688.435/0001-04, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP/NIRE 35.2.1693165-6. **Nº de Ações ON: ON. Valor de Subscrição (R\$): Capital:** 847.776,00, **Ágio:** 0,00, **Total:** 847.776,00. **Forma de Pagamento:** Neste ato, mediante a conversão das quotas que detêm na Sociedade ora transformada. **Nº de Ações ON: ON. Valor de Subscrição (R\$): Capital:** 105.000.000,00, **Ágio:** 0,00, **Total:** 105.000.000,00. **Forma de Pagamento:** Neste ato, pago em moeda corrente nacional. Assim o disseram, dou fé, pediram-me e lhes lavrei este instrumento que, feito e lido em voz alta, foi achado conforme, aceitaram, outorgam e assinam. JUCERJA/NIRE sob registro nº 3330035659-2 em 28/11/2024.

